



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pouso Alegre, Pouso Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

PORTARIA 448/2020 - GAB/RET/IFSULDEMINAS

17 de março de 2020

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, nomeado pelo Decreto de 23.07.2018, publicado no DOU de 24.07.2018, seção 2, página 1, considerando a situação de pandemia do Coronavirus disease (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS); Considerando as recomendações do Ministério da Saúde (MS), relativas à prevenção de contágio da doença; Considerando a Instrução Normativa nº 19, de 12/03/2020, a Instrução Normativa nº 20, de 13/03/2020 e a Instrução Normativa nº 21, de 16/03/2020, todas expedidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal - SGDP/ME; **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam suspensas as atividades presenciais, no âmbito do IFSULDEMINAS, por tempo indeterminado, para os servidores docentes e técnicos administrativos, com sessenta anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, gestantes ou lactantes, por estarem mais vulneráveis e suscetíveis ao contágio do coronavírus.

Parágrafo único. O mesmo se aplica aos servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.

Art. 2º. As atividades presenciais suspensas deverão ser realizadas remotamente, evitando-se assim, descontinuidade e acúmulo decorrentes de sua interrupção.

Art. 3º. Os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, poderão executar suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma local que suspenda as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Caso ambos os pais sejam servidores, a hipótese do item anterior será aplicável a apenas um deles.

Art. 4º. Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

Art. 5º. Os servidores que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, ainda que não apresentem sintomas associados ao coronavírus, deverão executar suas atividades remotamente até o sétimo dia, contado da data do seu retorno ao País.

Art. 6º. As solicitações de trabalho remoto deverão ser feitas pelo SUAP, por meio de requerimento específico, anexando as devidas comprovações. Posteriormente, o servidor deverá encaminhar o processo eletrônico à sua chefia imediata que, após análise e manifestação, encaminhará para arquivamento no Setor de Gestão de Pessoas nos campi e na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas na Reitoria.

§ 1º. As comprovações de saúde, cuidado e coabitação, e filhos em idade escolar poderão ser feitas através de autodeclaração, conforme modelos disponibilizados no requerimento do SUAP.

§ 2º. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 7º. O trabalho remoto de que trata esta portaria não deverá implicar prejuízo aos serviços essenciais e/ou estratégicos do IFSULDEMINAS, sendo todas as chefias responsáveis por essa avaliação.

Art. 8º. Os servidores e suas respectivas chefias serão responsáveis pelo preparo, execução e controle de cada atividade a ser desempenhada, através de critérios concretos e ferramentas que assegurem a transparência e publicidade dos dados.

Art. 9º. Os servidores que solicitarem trabalho remoto deverão dispor de condições próprias para a execução de suas atividades, como por exemplo, computador e internet.

Art. 10. Considerando a excepcionalidade da situação, o servidor que estiver executando suas atividades remotamente poderá ser acionado fora de seu horário normal de trabalho.

Art. 11. Os servidores que trabalhem remotamente deverão justificar sua frequência no SUAP, colocando o motivo do trabalho remoto (pandemia do Coronavirus disease - COVID-19) e descrevendo brevemente as atividades que foram realizadas. As chefias imediatas, após avaliação do cumprimento dessas atividades, deverão homologar sem compensação.

Art. 12. Para os demais servidores, que não se enquadrarem em nenhum dos itens acima, a Instituição poderá adotar uma ou mais medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, como por exemplo: adoção de jornada em turnos alternados de revezamento, trabalho remoto que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores, melhor distribuição física da força de trabalho presencial evitando proximidade, flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho.

Parágrafo único. As medidas dispostas no item acima serão organizadas pelas chefias dos servidores envolvidos.

Art. 13. Os casos específicos, não tratados nesta portaria, deverão ser avaliados pelas chefias e encaminhados ao Diretor-Geral/Reitor para decisão.

Art. 14. Durante o período de suspensão das atividades presenciais, ainda que tal suspensão seja realizada de forma parcial, fica interrompida a flexibilização da jornada de trabalho dos TAE.

Art. 15. Essas ações serão avaliadas regularmente e novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marcelo Bregagnoli**, REITOR - RET, em 17/03/2020 15:29:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/03/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 53701

Código de Autenticação: b4a81942c2

